



IMPRENSA OFICIAL

ELETRÔNICA

Município de Itatiba

Ano XVIII - Número 2605

TERÇA-FEIRA

Itatiba, 13 de abril de 2021



EXTRATOS

Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º98/2018. Processo Administrativo n.º05123/2018. Modalidade: Pregão Presencial n.º67/2018. **Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** GOLDEN SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS LTDA. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º098/2018, na Cláusula III item 3.1, para detalhamento dos Postos de Trabalho referente ao 3º Termo de Aditamento, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º 2018000005123. **Valor:** Mantido. **Prazo:** Mantido. **Assinatura:** 07/04/2021.

DECRETOS

DECRETO Nº 7.541, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o retorno do Município de Itatiba à Fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo), em consonância com o ‘Plano São Paulo’, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e dá outras providências.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando a atualização do “Plano São Paulo”, com novas medidas divulgadas pelo Governador do Estado em 09 de abril de 2021, baseado no número de casos ativos e vítimas fatais da COVID-19, bem como a taxa de ocupação dos leitos em todo o Estado;

Considerando que as medidas ora anunciadas, de caráter imediato e temporário, ensejam o retorno à Fase Vermelha do “Plano São Paulo” até o dia 18 de maio de 2021, de todos os Municípios do Estado de São Paulo;

Considerando que cabe ao Município a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando a eficácia do distanciamento social, que com a diminuição de circulação de pessoas ajuda, de maneira significativa, a diminuir a transmissão do vírus no Município;

Considerando, as análises diárias realizadas pela Administração Pública, bem como as recomendações das Autoridades Sanitárias do Município e a vigência das normas municipais para o enfrentamento da COVID-19;

(Decreto nº 7.541/21 – fls. 02)

DECRETA:

Art. 1º. Para enfrentamento da pandemia provocada pela COVID-19, em seu atual estágio epidemiológico, o Município de Itatiba observará, até o dia 18 de abril de 2021, as medidas previstas para Fase de Modulação 1 - Vermelha (Alerta Máximo) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto, somente poderão exercer atividades com atendimento presencial ao público, os seguintes estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços:

I – Saúde:

- a) hospitais;
- b) farmácias;
- c) clínicas médicas e odontológicas;
- d) clínicas de fisioterapia, terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia;
- e) serviços médicos de diagnósticos;
- f) operadoras de planos de saúde e cooperativas médicas;
- g) serviços de assistência social e entidades correlatas.

II – Saúde animal:

- a) clínicas veterinárias;
- b) estabelecimentos de higiene animal (pet shops).

III – Abastecimento:

- a) hipermercados e congêneres (supermercados, mercados, armazéns, açougues, padarias, lojas de conveniência, varejões, feiras livres e hortifrúteis);
- b) lojas de produtos alimentícios (confeiteiras, bolos, docerias, sorveterias e congêneres);
- c) postos de combustíveis;
- d) distribuidoras de gás de cozinha;
- e) distribuidoras de água mineral;
- f) estabelecimentos de comercialização de produtos para animais;
- g) estabelecimentos de produtos agropecuários e floricultura;
- h) fornecimento de água e coleta e manutenção de esgoto.

(Decreto nº 7.541/21 – fls. 03)

IV – Logística e transporte:

- a) táxi e aplicativos de transporte;
- b) serviços de entrega;
- c) estacionamentos rotativos;
- d) transportadoras;
- e) transporte público coletivo.

V – Serviços gerais especiais:

- a) lavanderias;
- b) serviços de limpeza residenciais e comerciais;
- c) serviços de limpeza de veículos;
- d) hotéis;
- e) bancos e lotéricas;
- f) assistência técnica;
- g) correios e similares;
- h) oficinas mecânicas;
- i) óticas;
- j) prestação de serviços de tecnologia da informação e de eletrônicos;
- k) importação e exportação;
- l) logística, transporte, armazenagem e distribuição de mercadorias e serviços.

VI – Segurança:

- a) serviços de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental e Corpo de Bombeiros);

- b) serviços de segurança municipal (Guarda Municipal e Defesa Civil);
- c) serviços de segurança privada.

VII – Comunicação Social:

- a) meios de comunicação executados por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens (inclusive eletrônicos, públicos e privados);
- b) bancas de jornais e revistas.

VIII – Zeladoria e construção:

- a) lojas de material de construção;
- b) lojas de produtos elétricos e hidráulicos;
- c) obras públicas e privadas;
- d) serviços de engenharia;
- e) manutenção e zeladoria em geral;
- f) limpeza pública e manutenção da cidade.

(Decreto nº 7.541/21 – fls. 04)

IX – Fábricas e Indústrias:

- a) atividades produtivas independente do porte;
- b) atividades integrantes da cadeia produtiva que forneça peças e insumos, matérias primas e embalagens e serviços para o setor industrial.

X – Serviços Funerários:

- a) serviços Funerários e velórios públicos e privados;
- b) operadoras de planos funerários privados.

XI – Atividades religiosas de qualquer matriz.

Parágrafo único. Os estabelecimentos tratados neste artigo, quando aplicáveis, deverão instituir controle de acesso seguindo todos os protocolos sanitários, bem como as seguintes medidas:

- I – máxima ocupação de 30% da capacidade de cada estabelecimento;
- II – oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) em local de fácil acesso no ambiente;

III – colocação de tapete higienizante na entrada do estabelecimento;

IV – higienização regular constante de superfícies e ambientes;

V – uso de máscaras de proteção facial, conforme orientação das autoridades de saúde;

VI – distanciamento de, pelo menos, 2,0 (dois) metros entre as pessoas em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

VII – aferição da temperatura dos frequentadores na entrada do local;

VIII – orientação para que somente uma pessoa por família adentre ao local, salvo aqueles que, por necessidades específicas, necessitem de auxiliares ou acompanhamento.

Art. 3º. Durante período de abrangência deste Decreto, deverão ser observadas, ainda, as seguintes vedações:

- I – a realização de celebrações religiosas coletivas, sendo que as igrejas e templos religiosos poderão permanecer com suas portas abertas para o desenvolvimento de manifestação de fé, desde que de forma individual;

(Decreto nº 7.541/21 – fls. 05)

II – a realização de eventos esportivos de qualquer espécie;

III – reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praças, parques, complexos educacionais, culturais e esportivos, jardins e outras áreas de lazer de uso coletivo;

IV – funcionamento de casas noturnas, buffets e similares.

Art. 4º. Ficam suspensos os atendimentos presenciais das atividades comerciais e de serviços em geral, tidos como não essenciais, que poderão manter somente suas atividades internas, bem como a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, mediante serviços de entrega (*delivery*), retirada sem sair do carro (*drive thru*) e retirada no local (*takeaway*), sendo vedada fila de pessoas nesses estabelecimentos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, fica autorizado o prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância operacional, ao motorista que estacionar seu veículo em áreas regulamentadas pelo estacionamento rotativo no Município e mantiver o pisca alerta do veículo ligado, a fim de retirar mercadoria sem sair do carro (*drive thru*) ou retirar mercadoria no local do comércio (*takeaway*), ficando vedada a atuação pelo agente de trânsito durante este período.

Art. 5º. Fica determinada a restrição de circulação de pessoas e veículos nas vias públicas municipais, a partir das 20h até às 5h do dia seguinte, durante a vigência deste Decreto.

Parágrafo único. No período de abrangência a que se refere o *caput* deste artigo, a circulação de pessoas e veículos nas vias públicas deverá se dar apenas para atividades estritamente necessárias, como aquisição de medicamentos, atendimento ou socorro médico para pessoas e animais, locomoção ao trabalho, atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros e prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 6º. Para cumprimento do disposto neste Decreto, permanece suspenso o atendimento presencial ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Itatiba, mais especificamente no Centro Administrativo “Ettore Consoline”, Paço Municipal situado à Praça XV de Novembro e Vila Social – “Pouco Tempo”, mantendo-se o serviço de forma remota, salvo aqueles de natureza essencial.

(Decreto nº 7.541/21 – fls. 06)

§ 1º. A Administração Municipal, enquanto perdurar os efeitos do art. 1º, do presente Decreto, priorizará o teletrabalho, mantendo o trabalho presencial limitado à 50 % (cinquenta por cento) em cada setor, no período das 8h às 17h.

§ 2º. Caberá, a cada Secretário, estabelecer as rotinas e divisões de tarefas bem como a escala de revezamento dos servidores integrantes de suas respectivas secretarias.

§ 3º. Os servidores que estiverem realizando suas funções por meio do teletrabalho, deverão estar à disposição da Administração Pública quando convocados, sendo que o não

atendimento das regras aqui previstas ensejará em medidas disciplinares conforme o caso.

§ 4º. Permanecem suspensos os prazos administrativos durante o período definido neste Decreto.

Art. 7º. Ficam prorrogados os dispositivos da Resolução nº 04, de 15 de março de 2021, da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a Resolução nº 06, de 09 de abril de 2021.

Art. 8º. Fica facultado o funcionamento, no Município, da rede escolar privada, desde que atendidos os protocolos sanitários intersetorial e setorial específicos para a área da educação.

Art. 9º. Os cursos de nível superior, públicos ou privados, poderão permanecer com suas atividades educacionais e de formação acadêmica de modo presencial ou remoto, conforme deliberações próprias, inclusive de aulas práticas laboratoriais, que deverão seguir os protocolos sanitários setoriais e o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020.

Art. 10. A fiscalização de posturas, a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, a Guarda Municipal e demais os órgãos responsáveis deverão realizar a fiscalização preventiva e repressiva para o fiel cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções previstas em lei.

Art. 11. Caberá ao Comitê de Prevenção e Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto Municipal nº 7.526, de 12 de março de 2021, a deliberação sobre casos omissos, quando provocado ou de ofício, atendidas as especificidades locais.

(Decreto nº 7.541/21 – fls. 07)

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Ettore Consoline”
em 12 de abril de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

RENAN DIAS IRABI
Secretário de Saúde

LUCAS ZEPONI DAL’ACQUA
Secretário Adjunto de Saúde

Registrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.542, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento de servidores da Prefeitura do Município de Itatiba.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São



Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e,

Considerando a vigência da Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento de servidores da Prefeitura do Município de Itatiba, totalizando o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 12 de abril de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Registrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

DECRETO Nº 7.543, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Autoriza a realização de audiência pública na modalidade virtual no Município de Itatiba, e dá outras providências.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo,

Considerando que o Poder Público Municipal deve observar a dinâmica e alterações de protocolos para o enfrentamento da COVID-19 em seu território, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais;

Considerando as normas editadas no Município, atualmente vigentes, que restringem eventos com reunião de público;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/2000 incentiva a participação popular e a realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos públicos; e,

Considerando que a Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e desenvolver uma gestão em parceria com a sociedade;

DECRETA:

Art. 1º. Excepcionalmente, durante o período de vigência do Plano São Paulo de enfrentamento

à COVID – 19, fica autorizada a realização de audiência pública na modalidade virtual no Município de Itatiba, a fim de dar publicidade, transparência e possibilitar a participação de autoridades e cidadãos nos casos pertinentes.

§ 1º. A convocação para a realização de audiência pública será feita pelo Chefe do Poder Executivo, mediante requerimento da Secretaria responsável pela pasta vinculada ao objeto da audiência.

(Decreto nº 7.543/21 – fls. 02)

§ 2º. Caberá à Secretaria Municipal responsável pela matéria a ser tratada, a realização da audiência que dispõe o *caput* deste artigo, assim como promover a sua ampla divulgação, especialmente por meio de edital a ser publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais atos pertinentes para o efetivo cumprimento da mesma.

§ 3º. Será considerado participante da audiência pública qualquer cidadão apto para exercer seus direitos civis, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo edital de convocação.

Art. 3º. A fim de garantir a participação dos membros da sociedade civil na audiência pública virtual será disponibilizado no site oficial da Prefeitura de Itatiba (<http://www.itatiba.sp.gov.br/>):

I - demonstrativos, índices e demais aspectos relevantes para conhecimento dos interessados;
II - formulário eletrônico, pelo qual poderão ser propostas ações ou sugestões ao Poder Público Municipal, pertinentes ao tema a ser tratado na respectiva audiência.

§ 1º. Para participação da sociedade por meio do formulário eletrônico de que trata o inciso II deste artigo, será solicitada a identificação do cidadão com nome completo, endereço e CPF.

§ 2º. As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na audiência pública serão desconsideradas.

Art. 4º. As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas através dos formulários terão caráter consultivo, destinando-se a subsidiar a motivação do Poder Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da audiência.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 12 de abril de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

EXPEDIENTE

Prefeito: Thomás Antonio Capeletto de Oliveira
Diagramação: Fabio Hercules / Renato H. da Silva Jr

Vice-Prefeito: Mauro Delforno; Presidente do Fundo Social de Solidariedade: Barbara Zaratini; Secretária de Educação: Sueli de Moraes Tuon; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Gustavo Cosenza de Almeida Franco; Secretária de Finanças: Katia Cecilia Baptistella; Secretário de Saúde: Renan Dias Irabi; Secretário de Obras e Serviços Públicos: Adilson Franco Penteado; Secretário de Governo: Antonio de Carvalho; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Luís Antonio Henrique Pereira; Secretário de Desenvolvimento Econômico e Habitação: Eduardo Samir Aoun; Secretário de Esportes: Marcelo Cyrillo; Secretário de Administração: Eduardo Antonio Sesti Junior; Secretário de Negócios Jurídicos: Diego José de Freitas; Secretário de Assuntos Institucionais: Flávio Adriano Monte; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição digital certificada, de acordo com a Lei Nº 5099/2018.

DECRETO Nº 7.544, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Dispõe sobre a nomeação de membros junto ao CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE, na forma que especifica.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e com fundamento no artigo 3º da Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, e alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 4.052, de 27 de maio de 2008, fica composto pelos seguintes membros:

I – Representantes do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura:
Titular: Gustavo Cosenza de Almeida Franco;
Suplente: Márcio Aurélio Ulhano Megda.

b) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação:

Titular: Cid Camargo;
Suplente: Eduardo Samir Aoun.

c) 1 (um) representante da Secretaria de Governo:

Titular: Denise Soares de Camargo;
Suplente: Mari Carla Polizello Giro.

(Decreto nº 7.544/21 – fls. 02)

d) 1 (um) representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos:
Titular: Vanessa Kovalski Albuquerque;
Suplente: Fernando Balberde Lucio.

e) 1 (um) representante da Secretaria da Saúde:

Titular: Isabela Cristina Santos Buckov;
Suplente: Jair Pereira Humber.

f) 1 (um) representante da Secretaria da Educação:

Titular: Yaskara de Castro;
Suplente: Michele Di Stefano Alimento.

g) 1 (um) representante da Defesa Civil:

Titular: Leila Aparecida Pires Recaman Cavallaro;
Suplente: Paulo Fernando Virginio de Almeida.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Itatiba:

Titular: Ana Lúcia Rodrigues Andretta Ambrosin;
Suplente: Rogério Henrique Ruiz.

b) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil/Subseção de Itatiba:

Titular: Walter Winckler;
Suplente: Aglaide Domingues de Camargo Júnior.

c) 1 (um) representante do Sindicato Rural de Itatiba:

Titular: Cláudio Fernando de Toledo;
Suplente: Célia Regina Siqueira Quaglia.

d) 1 (um) representante da JAPPA - Jacaré Ribeirão Vivo Associação para Preservação Ambiental:

Titular: Edison Antonio Guidi;
Suplente: Larissa Dias Pizzi.

(Decreto nº 7.544/21 – fls. 03)

e) 1 (um) representante da Universidade São Francisco:
Titular: Renata Lima Moretto;
Suplente: Rosana Zanetti Baú.

f) 1 (um) representante da Associação Industrial e Comercial de Itatiba – AICITA:

Titular: Sandra de Cássia Bredariol Jericó;
Suplente: Claudinei Passarelli.

g) 1 (um) representante de entidades comunitárias e organizações populares constituída e com sede no Município há mais de 1 (um) ano:

Titular: Fabiano Perrone;
Suplente: Sebastião Frederico Picoli.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 12 de abril de 2021

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídico

PORTARIAS

PORTARIA Nº 8.050, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Nomeia servidor como responsável pela elaboração dos laudos técnicos do valor da terra nua.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo e considerando os elementos constantes no Processo Administrativo 667/2021, resolve:

NOMEAR,

o servidor GIULIANO GABRIELLI, Engenheiro Agrônomo, inscrito no CPF sob nº 290.582.478-

ESTÁGIO REMUNERADO

CONVOCAÇÃO PARA PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura informa, através da presente, que, após análise dos currículos protocolados no período de 23/02/2021 a 10/03/2021, ficam os candidatos abaixo relacionados com os currículos DEFERIDOS, convocados para realização do processo de seleção à vaga de estágio remunerado para a **Seção de Resíduos Sólidos**, devendo comparecer no endereço, na data e hora estabelecidos para avaliação (prova), abaixo indicados:

	Nome	Curso	Semestre	Status	Justificativa
1	Carolina Pardo Miceli	Eng. Ambiental	5º	Deferido	-
2	Deborah Fernanda Mazoti	Eng. Química	5º	Deferido	-
3	Isabelle Silva dos Santos	Eng. Química	3º	Deferido	-
4	Juscilene Pereira Andrade	Eng. Ambiental	3º	Deferido	-
5	Lucas Miguel Rodrigues Tardini	Eng. Química	3º	Deferido	-
6	Nandhara Stella Santana	Eng. Química	5º	Deferido	-
7	Nicoli Godoi Leme	Eng. Química	3º	Deferido	-
8	Paula Cristina Francisco Xavier	Eng. Química	5º	Deferido	-
9	Priscila Mariane Domingues	Eng. Química	5º	Deferido	-
10	Regisla Siqueira de Oliveira	Eng. Química	5º	Deferido	-
11	Artur Almeida Malheiros	Eng. Ambiental	6º ano	Indeferido	Fora do período do curso exigido
12	Ivana Assunção Babini	Química	7º	Indeferido	Fora do período do curso exigido
13	Lucas Dias Pinheiro	Eng. Química	7º	Indeferido	Fora do período do curso exigido
14	Lucas Ichiro Pedroso	Eng. Química	8º	Indeferido	Fora do período do curso exigido
15	Pamela Cristina Moreira	Eng. Química	9º	Indeferido	Fora do período do curso exigido

64 e CREA sob nº 5062085152, como responsável pela elaboração dos laudos técnicos do valor da terra nua.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 12 de abril de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos

PORTARIA Nº 8.051, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Designa servidor para exercer a sua função no atendimento da Unidade Municipal de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – UMC/INCRA, no Município de Itatiba.”

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA,
Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, resolve:

NOMEAR,

o servidor RICARDO PIRES STANINGERH, lotado na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, para exercer a sua função no atendimento da Unidade Municipal de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – UMC/INCRA, no Município de Itatiba.

CUMPRAR-SE.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”
em 12 de abril de 2021.

THOMAS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

DIEGO JOSÉ DE FREITAS
Secretário dos Negócios Jurídicos



Candidatos com currículo DEFERIDO para 01 vaga de estágio na Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura: **Seção de Resíduos Sólidos**.

Data da Prova: 12/05/2021
Horário: das 9:00h às 12:00h
Local: Paço Municipal Prefeito Ettore Consolini, localizado na Avenida Luciano Consolini, nº 600, Bairro do Engenho - Prédio Anexo.

Observações:
Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem 60% de acerto na resolução da prova;
O presente processo de seleção tem a validade de 01 ano após a última data de publicação da convocação dos aprovados;

Seguem, na sequência, as matérias para estudo, de acordo com a vaga:

- Lei Federal nº 11.445/2007
- Lei Federal nº 12.305/2010
- Lei Federal nº 14.026/2020
- Lei Municipal 5.247/2019
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Itatiba (disponível em: <http://www.itatiba.sp.gov.br/Meio-Ambiente-e-Agricultura/plano-municipal-de-gestao-integrada-de-residuos-solidos-de-itatiba.html>)
- Resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações
- ABNT NBR 10004/2004

GABARITO – PROCESSO SELETIVO ESTÁGIO ARQUITETURA E URBANISMO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HABITAÇÃO

1	A
2	A
3	D
4	C
5	A
6	C
7	C
8	B
9	C
10	D
11	C
12	D
13	D
14	C
15	D

FUNDEB
Fundação de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
CACS-FUNDEB (CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO)

Nádia Cecon Rodrigues, Presidente do novo CACS-FUNDEB do Município de Itatiba, São Paulo, em conformidade com o Decreto Municipal nº 7.536, de 26 de março de 2021, convoca todos os membros titulares do Conselho para a sua **1ª Reunião Extraordinária** do ano, a ser realizada de forma remota (reunião online), no **dia 16 de abril de 2021, sexta-feira, às 14h00**.

Terça-feira, 13 de abril de 2021.

NÁDIA CECON RODRIGUES
Presidente do CACS-FUNDEB do Município de Itatiba

Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

NOTIFICAÇÕES



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº 42/2003
MUNICÍPIO - ITATIBA - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00001, de 12 de Abril de 2021.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o(s) sujeito(s) passivo(s) abaixo relacionado(s), a comparecer(em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do(s) Termo(s) de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado(s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
JOAQUIM DA CUNHA BUENO MARTINS DE MELLO	046.258.948-08	6569/00003/2021

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: KATIA CECILIA BAPTISTELLA	Matrícula: 00001661
Cargo: SECRETARIA DE FINANÇAS / 8004	Assinatura:



COBEMA

COORDENADORIA DO Bem-estar Animal

CANAIS DE ATENDIMENTO:

Informação e Agendamento de Castração
(atendimento de segunda a sexta, das 8h às 12h e das 13h às 17h)

(11) 4487-2805

Denúncias de Maus Tratos
(ligação ou WhatsApp):
(11) 94030-6689



Prefeitura de Itatiba



LIMPE O SEU TERRENO



A Prefeitura de Itatiba solicita aos proprietários de terrenos baldios que procedam a limpeza dos seus terrenos, mantendo-os limpos, capinados e isentos de materiais nocivos à saúde e a coletividade sob pena de multa.

O terreno mal cuidado, com mato alto e sem fechamento adequado é um atrativo para o descarte irregular de lixo e entulho, queimadas por "incendiários", esconderijo para animais perigosos (aranhas, cobras, escorpião e mosquitos), entre outros.

ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO
ORDEM DO DIA

O Sr. **AILTON FUMACHI**, Presidente da Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, FAZ SABER aos senhores vereadores que a **11ª Sessão Ordinária do Legislativo** acha-se marcada para o próximo dia 14 de abril, às 17h, no **PLENÁRIO "VEREADOR ABÍLIO MONTE"**, com a seguinte **ORDEM DO DIA**:

Item 1) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 64/2016, de autoria da vereadora Leila Bedani, que "Dispõe sobre o atendimento preferencial a portadores de câncer e pacientes de hemodíalise em tratamento nos estabelecimentos comerciais, bancários e serviços similares do Município de Itatiba e dá outras providências";

Item 2) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 19/2021, de autoria do vereador Dr. Ulisses, que "Dispõe sobre a realização de curso de primeiros socorros e de prevenção durante o acompanhamento pré-natal, e o reforço dessas informações na maternidade e nas consultas de acompanhamento da criança recém-nascida";

Item 3) Primeira discussão do Projeto de Lei nº 22/2021, de autoria dos vereadores Junior Cecon e Willian Soares, que "Institui no Calendário Oficial do Município de Itatiba o 'Março Lilás', dedicado à Semana Municipal do combate ao câncer de colo de útero e dá outras providências".

Palácio 1º de Novembro, 12 de abril de 2021

AILTON FUMACHI
Presidente da Câmara Municipal

Gabriel Carra Porto Silveira
Diretor Legislativo



ATENDIMENTO

LIGUE PARA **4524-3334** E DISQUE O RAMAL DO ATENDIMENTO DESEJADO:

TRÂNSITO.....	220 e 222
BANCO DO POVO.....	217 e 218
RG.....	214 e 216
OUVIDORIA.....	225
SEBRAE.....	233 e 234
PROCON.....	202 e 204
PAT	228 (Interno) ou 4534-0503

EMPRESÁRIO, QUER DIVULGAR VAGAS NO PAT?
ENTRE EM CONTATO:
patitatiba@sde.sp.gov.br OU (11)4534-0503



Prefeitura de Itatiba

EVITE PROBLEMAS MANTENDO O SEU TERRENO LIMPO!

- Faça o fechamento do seu lote (consulte a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura ou a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Habitação para orientação sobre o fechamento adequado);
- Faça CAPINAÇÃO periódica, mantendo a vegetação rasteira (mato, grama, capim) abaixo de 30 cm, retirando todo o material roçado e qualquer material inserível (lixo, entulho);
- Nunca utilize fogo para limpeza do terreno: é crime!
- Nunca corte uma árvore sem consultar a Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura.

VALORES DAS MULTAS:

- Falta de limpeza do terreno - 1ª multa: R\$401,33. Reincidência: **R\$802,66**;
- Utilizar fogo para limpeza ou facilitar a ocorrência de queimadas: **R\$802,67** (esse é o valor mínimo, pode ser maior se área queimada ultrapassar 300m²);
- Corte de árvore sem autorização: **R\$1.326,50**



Prefeitura de Itatiba